



Doria, Jacobina e Gondinho
ADVOGADOS

10
ANOS

INFORMATIVO

AMBIENTAL

Junho, 2016.

STF RATIFICA A APLICABILIDADE DOS PADRÕES DA OMS PARA OS LIMITES DE EMISSÕES DE CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

Em 08.06.2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Eletropaulo, no sentido de reverter a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a qual havia imposto a obrigação de redução do campo eletromagnético em linhas de transmissão de energia próximas a dois bairros no Estado.

A demanda originou-se de duas ações civis públicas ajuizadas sob a alegação de danos irreparáveis à população, em razão do potencial cancerígeno dos campos magnéticos gerados pelas estruturas de transmissão de energia elétrica. Dessa forma, fundamentando-se no princípio da precaução, o TJSP entendeu pela procedência da ação, impondo à Eletropaulo obrigação de fazer no sentido de implementar obras com o objetivo de reduzir a produção de campo eletromagnético ao redor de suas linhas.

Em sede de Recurso Extraordinário ao STF, a Eletropaulo alegou que houve uma aplicação inadequada do princípio em estudo, posto que se trata de tecnologia há muito utilizada, além de suas emissões estarem dentro do limite estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), qual seja, 83,3 microteslas a 1,5 m do chão. Tal parâmetro,

RIODEJANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rócio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS

10
anos

inclusive, foi inserido na Lei nº 11.934/2009, que trata dos limites de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Por seu lado, as autoras das ações civis públicas mantiveram sua argumentação na linha de que estudos teriam revelado uma relação entre a proximidade de linhas de transmissão e a ocorrência de doenças como leucemia, Mal de Alzheimer, câncer de mama e males cardiovasculares. Desse modo, pugnavam pela aplicação do limite adotado pela legislação suíça, qual seja, um microtesla.

Em seu voto, o Ministro Relator, Dias Toffoli, sustentou que o princípio da precaução deve ser utilizado como um parâmetro para atuação em casos de incerteza científica e não como um instrumento de politização da ciência. No caso em análise, restou claro, através da perícia técnica, que as emissões eletromagnéticas das linhas de transmissão encontravam-se dentro do limite estabelecido pela OMS e reconhecido pela legislação brasileira, não havendo razão para manutenção do acórdão recorrido.

O Ministro Luiz Fux, em seu voto acompanhando o relator, salientou ainda que foram realizadas audiências públicas com a presença de técnicos, onde se comprovou a eficiência dos parâmetros adotados atualmente pela legislação brasileira. Também acompanharam o Relator, os Ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes.

Embora o entendimento do relator tenha vencido por maioria, houve divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin, defendendo, ainda assim, a aplicação do princípio da precaução, dado que existe ainda dúvida na comunidade científica sobre os efeitos da radiação. Acompanharam a divergência os ministros Rosa Weber, Marco Aurélio e Celso de Mello.

Como resultado do julgamento, a Corte firmou a seguinte tese de repercussão geral:
“No atual estágio do conhecimento científico, que indica ser incerta a existência de efeitos

RIODEJANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rócio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS

10
anos

nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por sistemas de energia elétrica, não existem impedimentos, por ora, a que sejam adotados os parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde, conforme estabelece a Lei nº 11.934/2009”.

Para maiores detalhes e eventuais dúvidas, favor entrar em contato com:

Maria Alice Doria

Sócia

madoria@djga.com.br

RIODEJANEIRO

Rua da Assembléia, 98/13º andar
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011-000
Tel.: +55 21 3523-9090/Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua do Rócio, 423/16º andar
São Paulo - SP - Cep 04552-000
Tel.: +55 11 3044-6432/Fax: +55 11 3044-4912